

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	01
Proc: N°	1217/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

019/2017

PLC

Dispõe sobre: "Revoga a lei complementar nº 318, de 17 de dezembro de 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

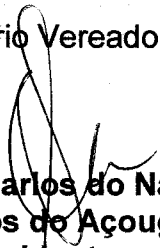
Art. 1º Fica revogada a lei complementar nº 318, de 17 de dezembro de 2013.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 10 de abril de 2017.


Sebastião Carlos do Nascimento
(Carlinhos de Açougue)
Presidente


Sivaldo Aparecido Gomes Macedo
(Silvio Macedo)
Vice Presidente


José Roberto Mendonça
(Robertinho)
Tesoureiro

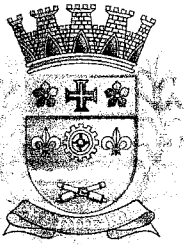

Sergio Baganha
1º Secretário

Extrair cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 10/08/2017
Presidente

Às Comissões Permanentes para
PARECER
Em 15/08/2017
Presidente

Retirado a pedido do autor.
A DL para arquivar.
Em 15/08/2017
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Rafael Valério Carvalho
(Rafa Gente da Gente)
2º Secretário

Wilson Zuffa
3º Secretário

Fis: N°	02
Proc: N°	1217/17

Allan Miranda
Vereador

Antônio Barros
(Bartão)
Vereador

Antonivaldo Rios Gomes
(Kaskata)
Vereador

Fábio Luiz da Silva Rhormens
(Fabião)
Vereador

Fláber Lima da Silva
(Fabinho do Imperial)
Vereador

Francisco dos Reis Vilela
(Chico Vilela)
Vereador

Jânio Gonçalves de Oliveira
Vereador

José de Melo
Vereador

José Francisco de Lima
(Zé Baiano)
Vereador

Luiz Fernando da Silva
(Luiz do Mercado Silva)
Vereador

Pedro Francisco de Amorim Neto
(Neto Amorim)
Vereador

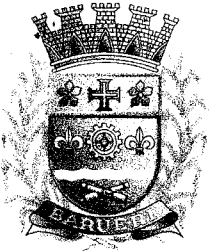
Reinaldo Aparecido Campos
(Reinaldo Campos)
Vereador

Luiz Vicente da Silva
Vereador

Rodrigo Marques de Figueiredo
(Rodrigo Rodrigues)
Vereador

Ornedo Neves
Vereador





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	03
Proc: N°	1217/17

JUSTIFICATIVA

A revogação ancora-se na necessidade de adequação da alíquota do ISS conforme o estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2016.

Com a finalidade de se evitar a chamada “guerra fiscal” travada entre Municípios, a LC n 157/2016 determina que a alíquota de ISS não seja inferior a 2% (dois por cento).

Assim, os Municípios que pratiquem alíquotas de ISS inferior a 2%, contrariando a LC nº 157/2016, deverão ajustar suas alíquotas, sob pena do Administrador incorrer em ato de improbidade administrativa.

Para revogar os dispositivos que contrariem a alíquota de 2%, a LC nº 157/2016 estabeleceu que os entes federados contarão com o prazo de 1(ano), contados da data da sua publicação, o que se dá em 29 de dezembro de 2017.

Assim, a revogação já se faz necessária, ainda que para surtir efeitos futuros, tendo em vista que a alíquota do ISS sobre serviço de transporte coletivo de passageiros de natureza municipal é zero, uma vez que a LC municipal nº 318 de 17 de dezembro de 2013 isentou a prestação do serviço, bem como em vista do necessário planejamento dos envolvidos no impacto da alteração da alíquota do ISS na prestação do serviço no Município.

